



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução – CsA - nº 07 / 2001. Anápolis, 04 de dezembro de 2001.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsA N. 7/2001

Dispõe sobre a carga horária das atividades acadêmicas dos professores dos cursos de graduação regulares.

A VIII Plenária do Conselho Acadêmico – CsA da Universidade Estadual de Goiás – UEG, no uso de suas atribuições Estatutárias e Regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º - Todo Professor da UEG receberá no máximo por 40h semanais, que representam 180h mensais, por contrato, devendo estar com um mínimo de 8 horas em sala de aula, conforme exigência da LDB 9.394 / 96, em seu Art. 57;

§ 1º - Se o docente for também professor da Rede Estadual, ele poderá totalizar, no máximo, 315 horas mensais;

§ 2º - Excepcionalmente o docente da UEG poderá firmar um segundo vínculo com a Universidade, dependendo da necessidade da Instituição;

§ 3º - Todo professor terá a sua carga dobrada a ser ocupado com estudos, planejamento de aulas, correções de atividades, reuniões diversas, dentre outras atividades;

§ 4º - A carga horária total mínima professor será de 20 horas-aula, salvo nos cursos em que a carga disponível não seja suficiente para atender a este limite;

Art. 2º - A carga horária destinada para orientação de Projetos de Final de Curso será de: 3 horas semanais por 1 projeto; 6 horas semanais para 2 projetos e 8 horas semanais para 3 projetos;

Parágrafo Único – Na orientação de projetos de final de curso cada docente não receberá por mais de 8 horas semanais;

Art. 3º - A carga horária destinada à Coordenação de Curso será de 40 horas, ficando o professor encarregado de ministrar no mínimo uma disciplina;

Art. 4º - A carga horária máxima para Projetos de Extensão será de até 20 horas-aula;



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Parágrafo Único – Todo projeto de extensão deverá ter aprovação prévia da Coordenação de Cursos com Parecer encaminhado ao Conselho Acadêmico da UnU. Se aprovado deve ser remetido à Pró-Reitoria de Extensão. Os relatórios devem ser apresentados a todas estas instâncias em observância ao Calendário estabelecido no projeto;

Art. 5º - A carga horária para o Professor responsável pelo Laboratório será de até 20 horas semanais;

Art. 6º - A carga horária a que se refere os artigos 2º, 3º, 4º e 5º deverá ser considerada como carga horária pura (não possui dobra);

Art. 7º - A carga horária para Orientação de Estágio será diferenciada apenas nas licenciaturas, nas quais serão estipuladas 40 horas por turma composta com uma média de 15 alunos;

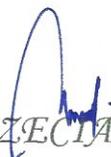
Parágrafo Único: A carga horária do Estágio nos demais Cursos será de 20 horas semanais por turma composta com uma média de 15 alunos;

Art. 8º - Essa resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação e assinatura;

Art. 9º - Revoguem-se as disposições contrárias.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de 2001.


Prof. José IZÉCIAS de Oliveira
Presidente do CsA